

REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Introdução

De acordo com o artº 10º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo é um órgão colegial de administração e gestão. Nos termos do n.º 1 do art. 55º do citado diploma os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no mesmo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno, sendo a elaboração do mesmo feita nos termos do preceituado pelo n.º 2 do mencionado art. 55º.

Artigo 1º - Disposições Gerais

O presente regimento cumpre o disposto no Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação em vigor.

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento.

Artigo 2º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que Preside;
- b) O Subdiretor, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos ;
- c) O Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar, que secretaria a reunião.

Artigo 3º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 4º - Deveres dos membros do conselho administrativo

São deveres dos elementos do conselho administrativo

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5º - Funcionamento

1 - O Conselho Administrativo reúne:

- a) ordinariamente uma vez por mês, obrigatoriamente até ao dia dez. Em cada reunião é acordada a data, local e hora da reunião seguinte. Contudo, funcionam como datas de referência, as datas que integram o calendário anual do AELE, igualmente acordado em reunião deste conselho, nas matérias que lhe dizem respeito.
- b) extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

2 - As deliberações emanadas da reunião entram em vigor no dia seguinte da reunião ou em conformidade com o calendário aprovado, especificamente para esse efeito, em conselho administrativo.

3 - As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, salvo deliberação, a título excecional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo;

4 - Para cada reunião será elaborada, pelo presidente deste órgão a respetiva convocatória com a agenda de trabalhos.

Artigo 6º - Sistema de Votação

- 1 - As deliberações são tomadas por votação nominal;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;
- 3 - Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 7º - Atas das Reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata informaticamente.
- 2 - As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
- 3 - A elaboração da ata será da responsabilidade do Coordenador Técnico dos Serviços de Administração Escolar;
- 4 - As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata.

Artigo 8º - Convite a outros elementos

- 1 - O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, a Tesoureira, outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou assessores da Direção.
- 2 - As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas;

Artigo 9º - Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 10º - Contratação Pública

- 1 - O Conselho Administrativo é o órgão que toma a decisão de contratar e aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 e demais legislação aplicável.
- 2 - A entidade adjudicante das compras públicas é o Agrupamento de Escolas Lousada Este, com sede na rua do Mouro, N.º55 – 4620 – 058 Lousada –, contribuinte nº 600080196

Artigo 11º - Casos Omissos

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do conselho administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 12º - Alteração ao Regimento

- 1 - Qualquer membro deste conselho pode propor alterações ao presente regimento;
- 2 - As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do conselho administrativo.

Artigo 13º - Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

- 1 - O presente regimento entra em vigor neste ano letivo.
- 2 - Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente: José Carlos Pacheco da Silva

A Vice Presidente: Sílvia Cláudia Neves Marques

O Secretário: Rui Paulo do Couto Mendes

Aprovado na sessão do Conselho Administrativo de setembro de 2024